Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Comissão de Licitações do Município de Taquari-RS.

E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.648.625/0001-39, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, Taquari-RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Luís Eugênio Reis da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 013.619.800-79 e RG 1087637888, residente e domiciliado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, número 491, Taquari-RS, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no item 27.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- O item 27.1 do instrumento convocatório estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 23 de julho de 2026, a presente impugnação, protocolada nesta data, encontra-se plenamente tempestiva e apta a ser conhecida e julgada.

2- O presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção em geral. O critério de julgamento adotado pela Administração foi o de "menor valor total por lote".

3- Com efeito, neste contexto, o **Lote 04 (Agregados - Pedras),** agrupou 06 (seis) itens distintos, totalizando um valor estimado de R$ 7.137.830,00. Os itens aglutinados no lote são:

- Item 18: Pedra Britada N. 0 (Pedrisco).
- Item 19: Pedra Britada N. 1.
- Item 20: Pedra Britada N. 2.
- Item 21: Pedra Britada N. 3.
- Item 22: Pedra Rachão.
- Item 23: Pó de Pedra.

4- Entretanto, o agrupamento de itens diversos em um único lote, sem a devida justificativa técnica de inviabilidade de fracionamento, contraria frontalmente a legislação vigente, restringindo a competitividade e prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa para o Erário.

5- A precitada aglutinação de diversos tipos de agregados pétreos em um único lote obriga o licitante a ofertar todos os itens para sagrar-se vencedor. Ocorre que o mercado fornecedor não atua, necessariamente, de forma padronizada. Diversas empresas mineradoras ou distribuidoras possuem capacidade e expertise para fornecer determinados itens (ex: Pedra Britada N. 1 e Pó de Pedra), mas não trabalham com outros (ex: Pedra Rachão ou Pedra Britada N. 3).

6- Ao exigir o fornecimento global do Lote 4, a Administração alija sumariamente da disputa empresas que teriam plenas condições de ofertar preços altamente competitivos para itens específicos. Tal prática viola diretamente o art. 9º[1], inciso

[1] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

Fone:(051) - 3653.1777
e-mail: carlosouza@taquari.com

I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de cláusulas que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do certame.

Com efeito, a regra no ordenamento jurídico brasileiro é o parcelamento do objeto, visando ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e à ampliação da competitividade. O art. 47[2], inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao definir que as licitações de compras deverão observar o princípio do parcelamento, quando for técnica e economicamente viável.

7- No mesmo sentido, a Súmula 247[3] do Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou o entendimento de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, salvo quando comprovada a inviabilidade técnica e econômica da divisão.

8- No caso em tela, não há prejuízo técnico em se adquirir, por exemplo, Pedra Britada N.1 de um fornecedor e Pedra Rachão de outro, tratando-se de bens comuns divisíveis.

9- A divisão do Lote 04 em itens autônomos (do 18 ao 23) resultará em inegável benefício econômico ao Município de Taquari. Quando o julgamento é feito por item, a Administração aproveita o melhor preço ofertado no mercado para cada um dos agregados, individualmente.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

2 Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
[...]
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

3 SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fone:(051) - 3653.1777
e-mail: carlosouza@taquari.com

10- No modelo atual (por lote global), o Município corre o sério risco de pagar mais caro por determinados itens apenas para manter a conveniência de um único fornecedor, configurando onerosidade excessiva e ferindo o princípio da economicidade estatuído no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11- Ademais, em estrita observância ao princípio da competitividade, a divisão do objeto afasta exigências desproporcionais que acabam por alijar licitantes plenamente capazes de fornecer apenas parte dos materiais. A fragmentação assegura a pluralidade de participantes, fomenta a isonomia e mitiga o risco de concentração de mercado, ampliando substancialmente o leque de fornecedores aptos a apresentar lances no certame.

12- Assim, resta irrefutável que a manutenção do Lote 04 em sua atual formatação de adjudicação global representa inequívoco afronta aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas. A imediata readequação do certame, promovendo-se a disputa por itens autônomos, não configura mera conveniência discricionária da Administração, mas verdadeiro imperativo legal indispensável para resguardar o erário municipal, impedir a restrição ilícita de fornecedores e concretizar a máxima abrangência, lisura e transparência do procedimento licitatório.

13- Assim, diante do exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da presente Impugnação ao Edital, por ser tempestiva e cabível; no mérito, o seu provimento, para o fim de determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços número 017/2026, desmembrando os objetos do Lote 04 e estabelecendo que a disputa e contratação dos itens 18, 19, 20, 21, 22 e 23 seja realizado de forma individual (por item), garantindo a ampla competitividade e menor onerosidade ao Contratante; que, acolhida a impugnação e alteradas as regras de disputa e de julgamento, seja designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se os prazos legais, conforme determinação expressa do item 27.5 do Edital.

Fone:(051) - 3653.1777
e-mail: carlosouza@taquari.com

Nesses termos,

Espera deferimento.

Taquari, 17 de julho de 2026.

LUIS EUGENIO REIS DA COSTA:01361980079

Assinado de forma digital por LUIS EUGENIO REIS DA COSTA:01361980079
Dados: 2026.07.17 13:45:45 -03'00'

E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Luís Eugênio Reis da Costa

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO BRANDAO PORTO
Data: 17/07/2026 13:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Brandão Pôrto,

OAB/RS 79.669.

Fone:(051) - 3653.1777
e-mail: carlosouza@taquari.com

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206143996	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2500052963

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

TAQUARI
Local

5 Fevereiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10894482 em 05/02/2025 da Empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09648625000139 e protocolo 250347946 - 28/01/2025. Autenticação: 59332FEB3E25298F9071259394D0AD8F8B24C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/034.794-6 e o código de segurança O8eG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/034.794-6	RSP2500052963	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.619.800-79	LUIS EUGENIO REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

301.015.570-00	VALERIA REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

Os abaixo assinados,

LUIS EUGÊNIO REIS DA COSTA, brasileiro, natural de Taquari – RS, solteiro, maior, nascido em 11/09/1988, empresário, portador do CPF nº 013.619.800-79 e Carteira de Identidade nº 1087637888, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 491, Bairro União, município de Taquari - RS, CEP 95.860-000 e

VALERIA REIS DA COSTA, brasileira, natural de Taquari – RS, nascida em 25/06/1955, viúva, empresária, inscrita no CPF sob nº 301.015.570-00 e Carteira de Identidade nº 1014823163, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 492, Bairro União, município de Taquari - RS, CEP 95.860-000.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, km 10, Bairro Pinheiros, CEP 95.860-000, município de Taquari – RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.648.625/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206143996, em sessão de 28/05/2008, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O objeto passa a ser: - Obras de terraplenagem; - Extração de argila e beneficiamento associado; - Extração de saibro e beneficiamento associado; - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; - Coleta de resíduos não-perigosos; - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; - Usinas de compostagem; - Construção de edifícios; - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; - Comércio varejista de material elétrico; - Comércio varejista de materiais de construção; - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; - Administração de obras; - Serviços de preparação do terreno; - Outras obras de engenharia civil; - Construção de rodovias e ferrovias; - Carga e descarga e Distribuição de água por caminhões.

SEGUNDA – Os sócios declaram que a sociedade se reenquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10894482 em 05/02/2025 da Empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09648625000139 e protocolo 250347946 - 28/01/2025. Autenticação: 59332FEB3E25298F9071259394D0AD8F8B24C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/034.794-6 e o código de segurança O8eG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, Km 10, Bairro Pinheiros, município de Taquari – RS, CEP 95.860-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), já inteiramente integralizadas, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor
LUIS EUGÊNIO REIS DA COSTA	99	4.950	R$ 4.950,00
VALERIA REIS DA COSTA	01	50	R$ 50,00
TOTAL	**100**	**5.000**	**R$ 5.000,00**

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da sociedade é: - Obras de terraplenagem; - Extração de argila e beneficiamento associado; - Extração de saibro e beneficiamento associado; - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; - Coleta de resíduos não-perigosos; - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; - Usinas de compostagem; - Construção de edifícios; - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; - Comércio varejista de material elétrico; - Comércio varejista de materiais de construção; - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; - Administração de obras; - Serviços de preparação do terreno; - Outras obras de engenharia civil; - Construção de rodovias e ferrovias; - Carga e descarga e Distribuição de água por caminhões.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10894482 em 05/02/2025 da Empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09648625000139 e protocolo 250347946 - 28/01/2025. Autenticação: 59332FEB3E25298F9071259394D0AD8F8B24C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/034.794-6 e o código de segurança O8eG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade é administrada individualmente, pelo sócio **LUIS EUGENIO REIS DA COSTA**, ao qual cabe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. Inclusive fica autorizado ao sócio administrador usar o nome empresarial, bem como vender, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade. § Único - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10894482 em 05/02/2025 da Empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09648625000139 e protocolo 250347946 - 28/01/2025. Autenticação: 59332FEB3E25298F9071259394D0AD8F8B24C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/034.794-6 e o código de segurança O8eG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Taquari - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Taquari – RS, 23 de Janeiro de 2025.

LUIS EUGÊNIO REIS DA COSTA

VALERIA REIS DA COSTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10894482 em 05/02/2025 da Empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09648625000139 e protocolo 250347946 - 28/01/2025. Autenticação: 59332FEB3E25298F9071259394D0AD8F8B24C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/034.794-6 e o código de segurança O8eG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/034.794-6	RSP2500052963	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.619.800-79	LUIS EUGENIO REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

301.015.570-00	VALERIA REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, de CNPJ 09.648.625/0001-39 e protocolado sob o número 25/034.794-6 em 28/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10894482, em 05/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.619.800-79	LUIS EUGENIO REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
301.015.570-00	VALERIA REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.619.800-79	LUIS EUGENIO REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
301.015.570-00	VALERIA REIS DA COSTA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/01/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2025, às 19:38.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/034.794-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5042904451

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIS EUGENIO REIS DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO: 15/03/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/09/1988, TAQUARI, RS

4a DATA EMISSÃO: 06/08/2025

4b VALIDADE: 05/08/2035

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1087637888 SJS RS

4d CPF: 013.619.800-79

5 Nº REGISTRO: 04056702801

9 CAT HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
EUGENIO VITOR DA COSTA
VALERIA REIS DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		05/08/2035	
A				D1			
A1				BE		05/08/2035	
B		05/08/2035		CE		05/08/2035	
B1				C1E			
C		05/08/2035		DE		05/08/2035	
C1				D1E			

5042904451

12 OBSERVAÇÕES
A EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
68726682865
RS301731896

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

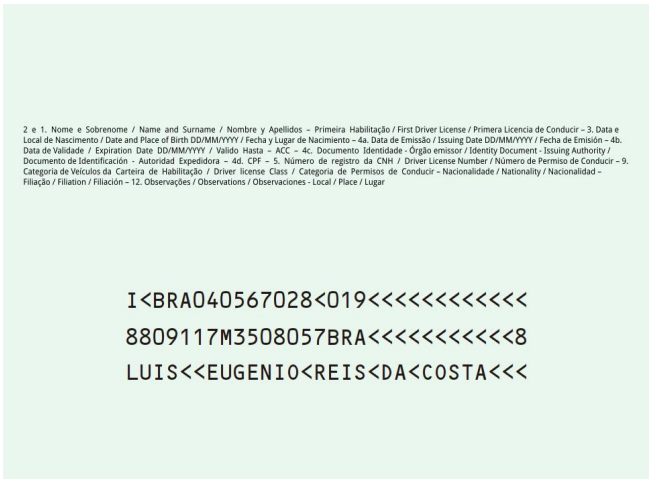

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA040567028<019<<<<<<<<<<<<
8809117M3508057BRA<<<<<<<<<<<8
LUIS<<EUGENIO<REIS<DA<COSTA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Carlos Alberto Pereira de Souza
Advogados Associados

Carlos Alberto Pereira de Souza - OAB-RS 11.067
Mirian Jeanete S. de Souza - OAB-RS 39.823
Tiago Brandão Pôrto - OAB-RS 79.669

PROCURAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) **E C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.648.625/0001-39, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, Taquari-RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Luís Eugênio Reis da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 013.619.800-79 e RG 1087637888, residente e domiciliado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, número 491, Taquari-RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência; nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores o Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob número 11.067, domiciliado e residente na Rua Othelo Rosa, 451, nesta cidade, Bel. TIAGO BRANDÃO PÔRTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob número 79.669, domiciliado e residente na rua Sete de Setembro, número 305, com escritório profissional na Rua General Osório, 2109, nesta cidade, integrantes da empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, sob número 836, inscrita no CNPJ sob número 01.647.662/0001-10, com sede na rua General Osório, 2109, Taquari, RS, para o fim especial de defender os interesses deles outorgantes em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais, em que seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou opoente(s), concedendo ao mencionado procurador poderes para o foro em geral e mais os especiais de prestar caução, transigir, requerer alvarás, receber e dar quitação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e prazos recursais em processos de inventário ou arrolamento, ou quaisquer outros, prestar e assinar o compromisso de inventariante, apresentar rol de herdeiros, fazer declaração de bens e atribuir valores aos mesmos, apresentar plano de partilha e convencionar partilha amigável, retificar, ratificar, requerer e retirar alvarás, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Confere (em) ao mencionado procurador poderes especiais para o fim de representa-lo nos autos do Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2026 do Município de Taquari.

TAQUARI, 17 de julho de 2026.

LUIS EUGENIO REIS DA COSTA:01361980079

Assinado de forma digital por LUIS EUGENIO REIS DA COSTA:01361980079
Dados: 2026.07.17 13:46:16 -03'00'